



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01246 - 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.129/2018.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR ALIENAÇÃO DAS ESTRUTURAS METÁLICAS ORIUNDAS DO PORTAL DO PARQUE E CENTRO TÉCNICO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, de acordo com o Art. 28 e 32 da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando, a demolição do Centro Técnico e do Portal do Parque, restando às estruturas metálicas para o município dar destinação final,

Considerando, o Decreto nº 147/18 que declara como “Sucata” as estruturas metálicas oriundas da demolição das obras do Centro Técnico e do Portal do Parque e torna as mesmas “inservíveis” para o Município e “desafeta” do patrimônio público municipal,

Considerando, que as estruturas metálicas estão desgastadas pelo tempo, não apresentando boa relação de custo benefício para reutilização, passando a ser dispendiosa a sua manutenção, tornando-se inservível para o Município;

Considerando, que é de interesse público a alienação das estruturas metálicas, com a reversão do produto do mesmo, ao Erário Público Municipal.

LEI:

ART. 1º - Fica, o Executivo Municipal, autorizado a efetuar a alienação dos bens abaixo relacionados, considerados inservíveis para o Município.

LOTE 01 – Portal do Parque

50.000 Kg aproximado, de estrutura metálica com armadura em aço CA50 10 mm e CA60 5mm, com chapas, parafusos, porcas, arruelas, montada.

LOTE 02 – Centro Técnico

1.000 Kg aproximado, de estrutura metálica de cobertura, montadas e retorcidas.

ART. 2º - Os bens discriminados acima cuja alienação resultar infrutífera poderão ser doados a entidades assistenciais devidamente constituídas no Município.

ART. 3º - Fica autorizado o Executivo Municipal, a proceder à alienação dos referidos bens móveis a qual será precedida de licitação, obedecidos os ditames da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

ART. 4º - Para efeitos de alienação, os bens ora declarados inservível e autorizados à alienação pelo Poder legislativo, serão avaliados pela Comissão





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01246 - 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Permanente de avaliação de bens móveis e imóveis, nomeados através do Decreto nº 113/2018, de 31 de agosto de 2018.

Parágrafo Primeiro: Os serviços prestados pela Comissão especial serão gratuitos, sendo considerados de relevância ao Município.

ART. 5º - Após a alienação dos referidos bens, o Município deverá fazer a reversão do produto do mesmo ao Erário Público Municipal.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,

Em, 17 de dezembro de 2018.

Elio Marciniak
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01246 - 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.130/2018.

Súmula: Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, a Ilustre cidadã Professora Sra. **DEJANIRA DA SILVA**, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte.

LEI:

ART. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Santa Tereza do Oeste, a Ilustre Senhora Professora **DEJANIRA DA SILVA**, pelos relevantes serviços prestados a este Município e a população em geral.

ART. 2º - A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão Solene do Legislativo Municipal, em data a ser designada por seu Presidente, especialmente para esse fim.

Parágrafo Único - A entrega do título deverá ser realizada até 120 (cento e vinte) dias após a sanção da presente Lei.

ART. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 17 de dezembro de 2018.



Elio Marciniak
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)